



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 21 / 03 / 17

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque

Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE MARÇO DE 2017.

**“Dispõe sobre o Exercício do Poder de Fiscalização dos Vereadores no Município e da outras Providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO**, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Para o exercício do poder de fiscalização e controle do poder Executivo, o Vereador terá livre acesso aos órgãos públicos de administração direta, indireta autárquica fundações, bem como as empresas privadas prestadoras de serviços públicos, as conveniadas, concessionárias, permissionárias e autorizadas, as organizações sociais autônomas e as entidades que mantiverem vínculo jurídico com o Poder Público Municipal a percepção de recursos de qualquer natureza.

**Art. 2º** Durante a realização da diligência, o Vereador será atendido pelo responsável pelo órgão organização ou Entidade privada.

**Art. 3º** O Vereador terá livre acesso as dependências das Entidades mencionadas no artigo primeiro e poderá examinar de imediato todo e qualquer procedimento, processo, documento, arquivo ou expediente relativos a concessão, convênio, permissão ou autorização específica pelo Poder Público Municipal, ou ainda mantido pelas entidades que lhe permitam receber recursos públicos do Município, podendo requisitar cópia e requerer informações a respeito dos mesmos.

**§ Paragrafo Único** Requisitadas as cópias dos documentos mencionados neste artigo, as mesmas deverão ser entregues ao Vereador em até 48 horas da solicitação que deverá ser feito através indicação devidamente aprovada pela câmara municipal.

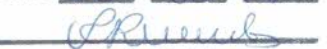
**Art. 4º** A realização de diligências para o exercício do poder constitucional de fiscalização e controle não poderá ser obstada ou dificultada sob nenhuma hipótese.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**Boaz de Albuquerque**  
Vereador-PDT

Protocolo nº 730

Data: 20 / 03 / 17



Assinatura  
**Cláudia Rejane Meireles**  
Diretora de Apoio Legislativo  
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque

### **Justificativa**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 preconiza em seu Artigo 31 que a fiscalização do Município exercida pelo Poder Legislativo, Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal na forma de Lei.

O objetivo deste Projeto de Lei é regulamentar o exercício do poder de fiscalização e controle do Poder Executivo e para isso o Vereador terá livre acesso aos órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundações, bem como as empresas privadas prestadoras de serviços públicos, as conveniadas, concessionárias, permissionárias e autorizadas, às organizações sociais autônomas e as entidades que mantiveram vínculo jurídico com o Poder Público Municipal a percepção de recursos de qualquer natureza.

**Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 21 de Março de 2017.**



**Boaz de Albuquerque**  
Vereador-PDT